



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER N° 447/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, mediante doação com encargos, à sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 70, quadra 159, zona cadastral 34, matrícula nº 95.660, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) em favor da sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda. para a instalação da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas de comércio e serviços de ferragens e ferramentas, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição que visa a doação com encargos de terreno de propriedade do Município para relocação da empresa “Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda”. Diante da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais e logísticas, com vistas à diversificação da base produtiva, foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo o Chamamento Público nº 06/2022 – SEMDES para o credenciamento de empresas, em igualdade de condições, com a finalidade de doar imóveis destinados a instalações no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, Centro Industrial José dos Santos Morais e Bairro Savassi, mediante os encargos previsto no Edital. Após o devido processo de qualificação, a empresa Prediaço Comércio de Ferro e Aço foi classificada como



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

futura donatária do terreno o lote de terreno nº 070, da quadra 159, zona 34, situado na Rua Quatro, no distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme matrícula nº 95660, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos da proposta legislativa em tela. A referida empresa tem especialidade no comércio varejista/atacadista de ferragens e ferramentas, e como atividade secundária serviços de corte e dobra de metais e comércio varejista de tintas e materiais para pintura, que proporcionam meios para geração de novos empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico local. De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa estão previstas no Projeto de Lei em questão, com a precaução de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Voto do relator

Analizando a documentação acostada aos autos do processo legislativo, e considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, manifesta-se posição favorável à aprovação do projeto de lei apresentado, visto que a proposta atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Havendo a análise dos técnicos do Poder Executivo com a avaliação do bem mediante técnica adequada, considera-se ser correta a avaliação apresentada, não havendo, motivação para desqualificá-la.

Atendido o interesse público, as razões apresentadas mostram-se suficientes para que se recomende a aprovação do projeto de lei apresentado.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2025.

Divinópolis, 26 de novembro de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 005/2025

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GPM**YDV****WQ7****M2W**